



Of. nº Of. nº 10/272-SEMAD/DGD/JE

Novo Hamburgo, 04 de abril de 2019

Ao Senhor

RAUL CASSEL

Presidente da Câmara de Vereadores

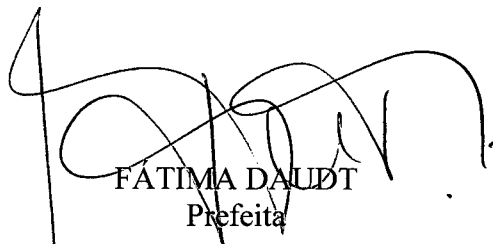
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“Altera a carga horária semanal do cargo de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, criada através da Lei Municipal nº 2.363, de 16 de dezembro de 2011”**.
2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

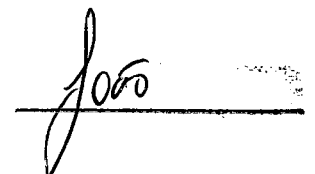
Atenciosamente,


FATIMA DAUDT
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO
DOC Nº 93912019 1051

06 MAIO 2019





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa corrigir equívoco material ocorrido na edição da Lei Municipal nº 2.363, de 16 de dezembro de 2011, que criou o cargo de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

A carga horária semanal do cargo é de 40 horas semanais, e não como constou, que previa 20 horas semanais. Não há prejuízo remuneratório, na medida em que o valor da remuneração é para a carga horária de 40 horas semanais, bem como há equivalência com os cargos de ensino médio com curso técnico, existentes no Quadro Permanente de Servidores para o Serviço Público Municipal.

Atualmente a remuneração do cargo TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, é de R\$ 3.217,61. E, a título exemplificativo, o cargo de ENGENHEIRO DO TRABALHO, que exige escolaridade de nível superior, possui carga horária semanal de 40 horas, e remuneração atual de R\$ 5.958,55.

Então, fazendo uma regra matemática, considerando o equívoco material da carga horária, caso houvesse a alteração dos vencimentos, o técnico em segurança do trabalho teria vencimentos superiores ao cargo de engenheiro do trabalho.

Assim, na medida em que a escolaridade e a habilitação profissional exigida encontram-se similaridade com o vencimento percebido para a carga horária de 40 horas semanais, e que não há equívoco na correção proposta, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.



FÁTIMA DAUDT
Prefeita